

Recebido em 05/05/2023

Sayane

Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Assessora Parlamentar
RG:3.603.482-7

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 01 /2023

Ementa: Dispõe sobre a designação de RELATOR da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar os fatos descritos no Requerimento n°. 05/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 2022.

ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a alínea "h"¹ do artigo 30, combinado com o art. 47² e § 3^{o3} do art. 67 do Regimento Interno da Câmara, faz saber, que:

CONSIDERANDO: que mediante requerimento subscrito por 5 Vereadores, Jorge Icaro de Santana Hora, Landerrobson Jairon dos Santos Ribeiro, Elielma Quintela Guimaraes, João dos Santos Guimaraes e Gilberto Alves Rocha, foi constituída na Câmara Municipal de Cristinápolis a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio da Resolução n° 09/2022, que aponta possíveis irregularidades nos contratos administrativos, junto ao Poder Executivo Municipal, durante os anos de 2021 e 2022.

CONSIDERANDO: que a Comissão Parlamentar de Inquérito a que alude o artigo 1° da Resolução n° 09 de 2022, é instaurada com fulcro no § 3° do artigo 58 da Constituição Federal combinado com o § 2° do art. 23 da Lei Orgânica Municipal e artigo 67 do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO: que as finalidades da Comissão Parlamentar de Inquérito a que alude o artigo 1° da Resolução n° 09 de 2022, orientar-se-ão pelo estabelecido conforme o § 2° do art. 23 da Lei Orgânica Municipal e artigo 67 do Regimento Interno e legislação pertinente e ainda no que couber o disposto da Lei Federal 1579/1952.

CONSIDERANDO: que em 09/12/2022 diante dos inúmeros pedidos para compor a CPI, a maioria dos vereadores decidiu por respeitar a escolha das bancadas partidárias, nos exatos termos do §1^{o4} do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO: que naquela ocasião não houve indicação de suplentes, sendo certo que a última vaga para compor a CPI foi destinada aos

¹ h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

² Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

³ § 3° Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado. § 4° Todos os

⁴ §1°. Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.



partidos com apenas um Representante no Legislativo, qual seja, o Partido Verde (PV) e o Partido Progressista (PP); tendo os vereadores Jorge Icaro de Santana Hora (PV) e Gilberto Alves Rocha (PP) escolhido o vereador Jorge Icaro como representante do PV e PP na comissão;

CONSIDERANDO: que em 13/12/2022 a Comissão Parlamentar de Inquérito elegeu em reunião para Presidente a vereadora Elielma Quintela Guimarães, para Relator o vereador Jorge Icaro de Santana Hora e como membro o vereador Sebastião Vitor dos Santos Júnior.

CONSIDERANDO: que em 27/04/2023 o vereador Jorge Icaro de Santana Hora (Relator) renunciou ao mandato eletivo.

CONSIDERANDO: que em 27/04/2023 ocorreu vacância do cargo na CPI em razão da renúncia do mencionado vereador.

CONSIDERANDO: que, nos termos do §1º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada, portanto, a reserva da vaga para relatoria da CPI pertence ao vereador Gilberto Alves Rocha do Partido Progressista.

CONSIDERANDO: que em 28/04/2023 foi protocolado um requerimento do Diretório Municipal do Partido Verde pleiteando a reserva da vacância na Comissão Parlamentar de Inquérito para a nomeação do suplente de Vereador Magno Helazaro Santos Bomfim.

CONSIDERANDO: que o quadro atual de bancadas partidárias na Câmara Municipal de Cristinápolis é o seguinte:

- a) Filiados ao **Partido dos Trabalhadores (PT)** - Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, Elielma Quintela Guimarães, José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva e João dos Santos Guimarães.
- b) Filiados ao **Partido Democrático Trabalhista (PDT)** - Sebastião Vitor dos Santos Júnior, Elenilda dos Santos, Landerrobson Jairon dos Santos Ribeiro, Ademilson Oliveira e Cristiano Soares de Menezes.
- c) Filiado ao Partido Verde (PV) Magno Helazaro Santos Bomfim
- d) Filiado ao Partido Progressista (PP) Gilberto Alves Rocha pertence.

CONSIDERANDO: que o artigo 79 do Regimento Interno, assim como o art. 58 da Constituição Federal, traz uma orientação ao Presidente da Câmara, que deverá observar, "tanto quanto possível, a representação proporcional partidária".

CONSIDERANDO: que expressamente o § 3º do art. 67 do Regimento Interno da Câmara determina que **NÃO PARTICIPARÁ COMO MEMBRO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO O VEREADOR**



QUE estiver envolvido ou que TIVER INTERESSE PESSOAL NO FATO A SER APURADO.

CONSIDERANDO: que, no dia 19/04/2023, na sala de reuniões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o Excelentíssimo Senhor Prefeito verbalizou que tinha 05 (cinco) vereadores, que votavam favoráveis a todos os pedidos dele na Câmara Municipal.

CONSIDERANDO: que o suplente de vereador Magno Helazaro Santos Bomfim também FAZ PARTE DA BANCADA DO PREFEITO, portanto, atendendo os interesses da gestão.

CONSIDERANDO: que, atualmente, a bancada de vereadores do Prefeito conta com 06 (seis) vereadores, sendo eles José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva (PT); Sebastião Vitor dos Santos Júnior (PDT); Ademilson Oliveira (PDT); Cristiano Soares de Menezes (PDT); Magno Helazaro Santos Bomfim (PV) e Elenilda dos Santos (PDT).

CONSIDERANDO: que, conforme demonstra a documentação anexa, os vereadores acima descritos foram "apadrinhados" de alguma forma, a saber:

José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva (PT), além de ser servidor efetivo do Município de Cristinápolis, sua esposa/companheira (JUCIMARIA NASCIMENTO DA SILVA PAIVA) ocupa cargo comissionado na gestão, como secretaria adjunta. Sua cunhada (JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA), também ocupa cargo comissionado na gestão, como secretaria adjunta. E, sua sobrinha (CLESIA FERREIRA DE ANDRADE PAIVA DE OLIVEIRA) ocupa cargo comissionado na gestão, como assessora administrativa.

Ademilson Oliveira (PDT), sua esposa/companheira (MARIA RAIMUNDA SANTOS DE JESUS) ocupa cargo em comissão na atual gestão.

Cristiano Soares de Menezes (PDT), sua esposa/companheira (CINTIA CARLOS RODRIGUES DE MENEZES) ocupa cargo comissionado na gestão, como assessora administrativa. Sua irmã (ELAINE SOARES DE MENEZES) ocupa cargo comissionado na gestão, como CHEFE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. E, sua filha (LETICIA PINTO DE MENEZES) ocupa cargo comissionado na gestão, como diretora de departamento.

Magno Helazaro Santos Bomfim (PV), sua esposa/companheira (MARIA SANDRA ALVES DO CARMO), por meio de MEI, desde o ano de 2021 mantém contratos administrativos com o Poder Público Municipal; seu filho (YARLLEN MAGNO DO CARMO BONFIM) ocupa cargo comissionado na gestão, como CHEFE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. E, seu irmão (MARCIO HERCOLIS SANTOS BONFIM) ocupa cargo de VIGILANTE contratado.



Elenilda dos Santos (PDT), seu esposo/companheiro (FABIO RAMOS DOS SANTOS), ocupa cargo comissionado na gestão, como CHEFE DE DIVISAO-CC-4.

Sebastião Vitor dos Santos Júnior (PDT), este, como todos sabem, é o líder do Prefeito aqui nesta Casa e, também membro da CPI.

CONSIDERANDO: que estes vereadores atuam neste parlamento como defensores da atual gestão, porque são vereadores de situação.

CONSIDERANDO: que a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO foi criada para apurar irregularidades nos contratos celebrados com a prefeitura Municipal de Cristinápolis.

CONSIDERANDO: que a LEI FEDERAL Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, em seu art. 6º determina que o processo e a instrução dos inquéritos obedecerão, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

CONSIDERANDO: que o Código de Processo Penal em seus artigos 254 e 258 disciplinam as regras sobre SUSPEIÇÃO DO JUIZ E DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, cujas normas são aplicáveis as Comissões Parlamentares de Inquérito.

CONSIDERANDO: que o RELATOR *“é o protagonista da fase de proposição e tem como dever apresentar um parecer sobre a questão tratada por aquela comissão. Isso é, ele deve sugerir qual decisão tomar. Esse parecer é o que é votado pela comissão, após ser apresentado e discutido. Ou seja, a função do relator envolve realizar uma pesquisa muito completa sobre o tema, para então apresentar essas informações de modo a justificar o seu parecer – que será votado.”*⁵ Portanto, as funções do RELATOR assemelham-se as do ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **É o relator que solicita** todas as providencias a serem tomadas na CPI.

CONSIDERANDO: que em razão dos apontamentos a respeito dos vereadores DE SITUAÇÃO acima destacados, a atuação com imparcialidade destes edis na CPI poderá restar prejudicada.

CONSIDERANDO: que o **princípio da moralidade** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que **tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em**

⁵ <https://www.politize.com.br/relator-de-caso-o-que-faz/> Acesso em 02 de maio de 2023



geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.⁶

CONSIDERANDO: que “para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros”⁷.

CONSIDERANDO: que o vereador Gilberto Alves Rocha em razão de foro íntimo não deseja ser membro da CPI.

CONSIDERANDO: que “A composição das comissões há de reproduzir, em escala reduzida, a do Plenário da AR, devendo cada partido ter em cada comissão um número proporcional de deputados.”⁸

CONSIDERANDO: que, repita-se, o artigo 79 do Regimento Interno, assim como o art. 58 da Constituição Federal, traz uma orientação ao Presidente da Câmara, que deverá observar, “tanto quanto possível, a representação proporcional partidária”.

CONSIDERANDO: os ensinamentos de Marcelo Queiroz sobre a proporcionalidade na constituição da CPI⁹ (vide nota de rodapé).

⁶ Carvalho Filho, José dos Santos Manual de direito administrativo I José dos Santos Carvalho Filho. - 27. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013.- São Paulo :Atlas, 2014. Pag. 22

⁷ Carvalho Filho, José dos Santos Manual de direito administrativo I José dos Santos Carvalho Filho. - 27. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013.- São Paulo :Atlas, 2014. Pag. 20

⁸ Apud PEIXINHO, Manoel Messias Peixinho; GUANABARA, Ricardo. Comissões Parlamentares de Inquérito princípios, Poderes e Limites. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2ª ed, 2005, pp.81/82.

⁹ O texto constitucional não indica precisamente o número de integrantes que devem constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, mas prevê que na sua formação deverá ser seguida, na medida do possível, a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares integrantes da Casa Legislativa, tudo em conformidade com o parágrafo 1º do art. 58 da Constituição Federal.

A proporcionalidade alça-se a um autêntico princípio na composição dos órgãos parlamentares. É que sendo estes representantes do povo, segundo os diversos matizes e interesse que o compõem, não podem deixar de refletir nos órgãos resultantes de blocos parlamentares essas mesmas segmentações existentes no seio de cada uma de suas Casas.

O número de membros das comissões estará, assim, em função do número de membros de partidos a serem representados. O preceito básico, porém, que deve ser respeitado, é o constitucional, devendo as comissões serem organizadas em função dele.

Porém, nem sempre será possível uma proporcionalidade perfeita, daí a recomendação constitucional, tanto quanto possível. Assim, por exemplo, a representação de um partido que só tenha um representante. O regimento das Câmaras deve prover a respeito da matéria.

Pelo que se vê, **o princípio da proporcionalidade, embora relevante, não pode ser empecilho para a instauração de CPI, considerando que tal previsão é um direito dos partidos, mas não é uma obrigatoriedade estrita. Do contrário, bastaria qualquer partido se negar a indicar representante e o inquérito parlamentar sucumbiria**, retirando o direito de investigação dos demais parlamentares.

Conclui-se que não se pode negar aos partidos com assento no respectivo legislativo o direito de participação nas CPIs, mas o seu desinteresse na criação da comissão não pode obstar na instauração.

Queiroz, Marcelo. CPI : sua utilização no âmbito da União, Estados e municípios / Marcelo Queiroz. - Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2018. Pag. 216



CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristinápolis, as vagas nas Comissões por renúncia serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição, persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO: que em consonância com o princípio da moralidade não é possível aceitar que a vaga seja suprida pelo Vereador Suplente do PV, ante as razões acima expostas.

CONSIDERANDO: que se feita nova eleição para suprir a vaga na Comissão Parlamentar de Inquérito, os vereadores de situação irão indicar para ocupar a vaga de RELATOR qualquer um dos "suspeitos" (nos termos do CPP) acima mencionados.

CONSIDERANDO: que, se em razão de uma nova eleição, outro vereador da situação for admitido como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, este não terá condições de atuar de forma imparcial com relação ao objeto de investigação da CPI, de modo que, a participação do parlamentar na CPI dos Contratos afronta a moralidade administrativa e o princípio da imparcialidade, uma vez que este vereador atuaria em situação de conflito de interesses.

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristinápolis, é permitido o suprimento da vaga por simples designação do Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO: que, repita-se, expressamente o § 3º do art. 67 do Regimento Interno da Câmara determina que **NÃO PARTICIPARÁ COMO MEMBRO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO O VEREADOR** que estiver envolvido ou **QUE TIVER INTERESSE PESSOAL NO FATO A SER APURADO.**

CONSIDERANDO: que esta é a melhor forma de resolução de suprimento de vaga na COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO em tramite nesta Câmara, para que também esta Casa Legislativa não seja desmoralizada perante a sociedade Sergipana, resguardando o interesse público e, protegendo a CPI de qualquer interferência do Poder Executivo local.

POR FIM, CONSIDERANDO: que o Partido Democrático Trabalhista (PDT) é o que possui a maior bancada nesta Casa, logo, é possível ocupar 02 assentos na CPI.

RESOLVO:

Art. 1º - Não acolher o pedido de reserva de vaga ao Partido Verde, pelas razões acima expostas.



Art. 2º - DESIGNAR, nos termos do artigo 47¹⁰, parte final, do Regimento Interno desta Casa, para compor a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, na função de RELATOR, o vereador LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO (PDT).

Art. 3º - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito deverão dar continuidade aos trabalhos da CPI;

Art. 4º - Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta em 17/06/2023, vez que já houve a prorrogação de seu prazo de funcionamento;

Art. 5º - Ao Final dos trabalhos a Comissão deverá elaborar relatório de suas atividades que será lido na íntegra em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

Art. 6º- Concluindo a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da consequente responsabilização penal ou civil o Relatório, de que trata este Artigo, será encaminhado para o Ministério Público, e o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo através de Resolução aprovada pelos vereadores presentes.

Art. 7º - Determinar que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, a Excelentíssima Senhora Dr^a Juliana Nogueira Galvão Martins Juíza de Direito desta comarca, por fim, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Rômulo Lins Alves (Promotor de Justiça da Comarca de Cristinápolis e Tomar do Geru), com cópia desta resolução e documentos que a instruem.

Art. 8º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 04 de maio de 2023.



ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis

¹⁰ Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

